

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 1 de 39

SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE MUDANÇAS	2
2.	ESCOPO	3
3.	MANUTENÇÃO	4
4.	REFERÊNCIAS	4
5.	DEFINIÇÕES	4
6.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES	7
7.	CONDIÇÕES GERAIS	7
8.	CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO	8
9.	MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	8
10.	ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	8
11.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES	20
12.	ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS	20
13.	ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	21
14.	REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO	21
15.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	23
16.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	24
17.	ACOMPANHAMENTO NO MERCADO	26
18.	REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS.....	26
19.	PENALIDADES.....	26
20.	ANEXOS - A, B, C D ,E F, G.....	26

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 2 de 39

1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS

PÁGINA	SUMÁRIO DE MUDANÇA	DATA	ELABORADO	APROVADO
Todas	Primeira Emissão	20/06/2005	Renata Moura	Walter Laudio
Todas	Segunda Emissão	11/01/2006	Eduardo R.	Walter Laudio
Todas	Mudança do logo Bureau Veritas Certification no cabeçalho	07/02/2007	Sergio Figueiredo	Walter Laudio
	Mudança de referencias BVQI para Bureau Veritas Certification			
16	Mudança do logo p/ produtos conforme Portaria nº 231, de 28/09/2006.			
todas	Terceira Emissão Conforme Portaria 79 de 03 de fevereiro de 2011 - INMETRO	28/08/2012	José C. Peixoto	Paulo Facchini
todas	Revisão para atendimento a Portaria n.º 349, de 09 de julho de 2015.	10/08/15	Mauro Shino	Paulo Facchini

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 3 de 39

2. ESCOPO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, com foco em desempenho, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos das normas ABNT NBR 13579-1 e ABNT NBR 13579-2, além das exigências contidas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, visando à conformidade dos produtos em relação aos requisitos normativos.

2.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

2.1.1 Estes Requisitos aplicam-se a colchões e colchonetes de espuma flexível poliuretano, destinados ao repouso humano, para uso doméstico ou para uso em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que simulem o ambiente doméstico, incluindo:

- a) Colchões tradicionais (de uso geral, infantil e hospitalar);
- b) Colchões box conjugados (ou monobloco ou unibox);
- c) Colchões mistos;
- d) Colchões auxiliares, e
- e) Colchonetes.

Nota 1: Esta portaria engloba colchões hospitalares que não possuam indicação de uso para prevenção, tratamento ou reabilitação em seres humanos, ou seja, aqueles que não são de competência da Anvisa.

Excluem-se desses Requisitos os colchões de molas, os colchões de espuma flexível cilíndricos; colchões pneumáticos (ou infláveis); colchões elétricos; colchões de água; colchões de látex; colchonetes exclusivamente do tipo caixa (ou casca) de ovo; colchonetes elétricos, colchonetes de camping; colchonetes para ginástica; colchão/colchonete para berços dobráveis; colchão/colchonete para carrinhos de bebê; colchão/colchonete hospitalar registrado pela Anvisa, colchão/colchonete para macas de resgate e/ou transporte; colchões de sofás-camas, quando acoplados de forma permanente, colchões para camas de campanha, quando acoplados de forma permanente, bem como as bases isoladamente (box).

Estabelecer que fica mantida a proibição da fabricação, importação e comercialização de colchões ou colchonetes de espuma flexível de poliuretano constituídos por lâmina(s) de espuma com espessuras divergentes das estabelecidas na Tabela 1:

Tabela 1 – Espessuras mínima e máxima da(s) lâmina(s) de espuma constituinte(s) dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano

Tipos	Espessura	
	Mínima (cm)	Máxima (cm)
Colchonete	4	8
Colchão infantil	7	Não há
Colchão geral	12	Não há
Colchão auxiliar	5	Não há
Colchão box conjugado	5	Não há
Colchão misto	5	Não há

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 4 de 39

3. MANUTENÇÃO

A responsabilidade pela manutenção e atualização deste Procedimento é do Coordenador Técnico da área de Colchão e Colchonete de Espuma e a aprovação é do Diretor de Certificação de Produto.

4. REFERÊNCIAS

GP01 P-BR	Procedimento para Certificação de Produtos.
IA_02P_BR_	Processo_de_Qualificacao_e_Subcontratacao_de_Laboratorios_
IA_31_BR	Classificacao_de_Competencia_de_Audidores_-_Produto_
IA_51P_BR	Processo_de_Analise_e_Decisao_da_Certificacao_e_Emissao_de_Certificados
IA_53P_BR	Gestao_de_Competencias_do_Pessoal_Interno
Resolução nº 04 de 02 de dezembro de 2002 (CONMETRO)	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.
Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011.	Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano
NBR 13579-1	Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano. Parte 1: Bloco de espuma
NBR 13579-2	Colchão e colchonete de espuma flexível de poliuretano. Parte 2: Revestimento
NBR 5426:1985	Planos de Amostragem e Procedimentos para Inspeção por Atributos
NBR ISO 9001:2000	Sistema de Gestão da Qualidade - Requisitos
ABNT NBR /ISO/IEC Guia 2: 1998	Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral
ABNT NBR /ISO/IEC 17065:2013	Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos, processos ou serviços
Portaria Inmetro nº 274, de 13 de junho de 2014	REGULAMENTO PARA O USO DAS MARCAS, DOS SÍMBOLOS, DOS SELOS E DAS ETIQUETAS DO INMETRO
Portaria n.º 349, de 09 de julho de 2015.	Ajustes no processo de avaliação da conformidade de colchões e colchonetes, face à revisão e publicação das normas brasileiras NBR 13579-1:2011 e NBR 13579-2:2011 posteriormente à publicação da Portaria Inmetro n.º 79/2011, bem como à experiência adquirida na implementação deste Programa de Avaliação da Conformidade (PAC)

5. DEFINIÇÕES

Foram adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas e nos documentos citados na Portaria 79 de 03 de fevereiro de 2011 e nas normas ABNT NBR 13579-1 e ABNT 13759-2.

Bureau Veritas Certification	Organismo de Certificação Credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.
------------------------------	---

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 5 de 39

NBR	Norma Brasileira
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Marca de Conformidade	Marca da identificação da certificação, conforme conteúdo definido no Erro! Fonte de referência não encontrada. desta instrução, que tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que um ou mais produtos atendem aos requisitos da norma NBR 13579 Parte 1 e 2.
Licença para o Uso da Marca de Conformidade	Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo SBAC ou não pelo qual o Bureau Veritas Certification outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca da Conformidade em seus produtos, de acordo com esta instrução.
Colchão de Espuma flexível de poliuretano	Bem de consumo durável, destinado ao repouso humano, cujo conteúdo é constituído integralmente de espuma(s) flexível(eis) de poliuretano, devidamente revestido.
Colchonete tradicional	Estrutura portátil, de uso eventual para o repouso humano, constituído por uma ou mais lâminas de espuma e revestimento
Família de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano	<p>Conjunto de modelos, identificados por uma ou mais marcas, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam as mesmas características construtivas, constantes no Memorial Descritivo da Família (Anexo C) e listadas a seguir:</p> <p>a) Tipo de colchão/colchonete Se colchão tradicional Se colchão box conjugado Se colchão auxiliar Se colchão misto Se colchonete</p> <p>b) Lâmina(s) de espuma: número de lâminas de espuma tipo(s) de espuma da(s) lâmina(s) densidade(s) da espuma da(s) lâmina(s)</p> <p>c) Estrutura e Material da base, para colchão box conjugado e colchão auxiliar.</p> <p>Nota 1: Quando lâminas de espuma de mesmo tipo e densidade estiverem sobrepostas, poderão compor a mesma família constituída por uma única lâmina de mesmo tipo e densidade, contanto que seja respeitado o número máximo de colagens no caso de colchão simples.</p> <p>Nota 2: Modelos de uma mesma família podem se diferenciar pela largura, altura, comprimento, tipo de revestimento e espuma do revestimento.</p> <p>Nota 3: A espuma acoplada ao revestimento deverá ser considerada uma lâmina de espuma como a(s) demais constituinte(s) do colchão/colchonete, quando possuir espessura maior ou igual a 3 cm. Nota 4: Colchões box conjugados e colchões auxiliares constituídos por bases distintas quanto ao material (tipo de madeira, compensado, etc.) e estrutura devem ensejar famílias distintas.</p> <p>Nota 5: O colchão auxiliar deve ser agrupado, para fins de certificação, em uma família específica, ainda que este componha um produto único junta-</p>

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 6 de 39

	<p>mente com o colchão box conjugado, formando o box conjugado com cama auxiliar.</p> <p>Nota 6: Colchões de uso hospitalar podem ser agrupados em família que seja identificada como tipo de Colchão tradicional, uma vez que os mesmos somente apresentarão revestimento diferenciado, o qual deverá demonstrar cumprimento aos requisitos da norma ABNT NBR 13579-2:2011.”</p>
Fabricante	Pessoa jurídica que desenvolve atividades de fabricação do produto regulamentado.
Fornecedor	Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, comercialização do produto ou prestação de serviços. O fornecedor é, necessariamente, o solicitante da certificação, podendo ser o próprio fabricante.
Lote de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano	Conjunto de produtos com especificações próprias, classificados em uma mesma família, produzidos num intervalo máximo de 30 (trinta) dias.
Memorial Descritivo	Documento apresentado em português, pelo fornecedor da certificação no qual é descrito, para cada modelo de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, o(s) tipo(s) de espuma, densidade(s), tipo(s) de revestimento(s), demais materiais que compõem o produto (se aplicável), tipo de processo produtivo (contínuo ou batelada) e nome(s) fantasia ou marca comercial.
Modelo de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano	Colchões e colchonetes que apresentam variações de dimensões e revestimentos, identificados por um ou mais nome(s) fantasia dentro de uma mesma família
Aglomerado de espuma	Material triturado, prensado e aglutinado, composto de flocos de espuma flexível de poliuretano, podendo conter cascas de bloco de espuma, aparas têxteis e outros materiais oriundos da indústria e poliuretano.
Aglutinante	Material ou combinação de materiais cuja função é unir os flocos para obtenção do aglomerado de espuma.
Cascas	Material densificado, oriundo do processo de fabricação da espuma, localizado na periferia do bloco.
Colchão Infantil	Colchão de espuma flexível de poliuretano, destinado ao uso em berço infantil.
Colchão Geral	Colchão de espuma flexível de poliuretano, destinado ao uso em cama box, de solteiro ou casal.
Colchão box conjugado (ou monobloco)	Conjunto monobloco, devidamente revestido, formado por colchão de espuma flexível de poliuretano acoplado, de forma permanente, à “base”.
Colchão Auxiliar	Colchão de espuma flexível de poliuretano conjugado com uma estrutura de cama auxiliar (em madeira maciça e/ou compensado e/ou chapa dura), geralmente destinado ao uso eventual, para utilização em bicamas, treliches, estrutura box e afins.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 7 de 39

Colchão Misto	Colchão, devidamente revestido, constituído de chapa dura (de madeira maciça, compensado ou outros materiais com funções similares) ou por camada(s) com materiais distintos da espuma de poliuretano (como látex, elementos magnéticos, massageadores, rabatan, infravermelho, entre outros), sobreposto por lâminas de espuma em uma ou ambas as faces e nas laterais
Tipo Composto	Colchão constituído por lâmina(s) de espuma(s) flexível (eis) de poliuretano, com características diversas, inclusive aglomerado de espuma
Tipo Simples	Colchão constituído integralmente de espuma(s) com característica(s) única(s).
Base	Estrutura constituída integralmente de madeira maciça, ou composto por madeira maciça e compensado, ou com chapa dura, ou com outros materiais com funções similares, utilizada como suporte a um colchão, também conhecida por "box".
Colchão de látex	Colchão cuja composição volumétrica esteja entre 70%-100% de látex.
Colchão tradicional	Estrutura destinada ao repouso humano, constituída por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento, para uso próprio em cama ou base
Colchão hospitalar	Colchão revestido em plástico ou material têxtil plastificado com costuras soldadas, totalmente impermeáveis, destinado ao uso hospitalar e designado como tal.
Colchonete de <i>camping</i>	Estrutura portátil, possível de ser armazenada em saco tipo mochila, destinado ao uso eventual, constituído por uma ou mais lâminas de espuma flexível de poliuretano e revestimento
Colchonete para ginástica	Colchonete cujas dimensões máximas sejam: 4 cm (altura) x 1,40 m (comprimento) x 70 cm (largura).
Rabatan	Espuma perfilhada e tratada quimicamente normalmente utilizada como base para algum componente

6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

A equipe de auditores para avaliação da conformidade de Colchões deve atender aos requisitos de qualificação de auditores e especialistas do Bureau Veritas Certification conforme IA 31 BR (Qualificação e Classificação de Competência de Auditores - Produto).

7. CONDIÇÕES GERAIS

O Bureau Veritas Certification tem responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido nesta Instrução.

A identificação da certificação no âmbito do Bureau Veritas Certification ou do SBAC no produto, tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a Portaria 79 de 03 de fevereiro de 2011 e com as normas NBR 13579-1 e NBR 13579-2.

O uso da identificação da certificação no âmbito do Bureau Veritas Certification ou do SBAC no produto, está vinculado à concessão de Licença de Uso da Marca de Conformidade emitida pelo Bureau Veritas Certification, conforme previsto nesta instrução técnica, e aos compromissos assumidos pela empresa através do contrato de Licença para o Uso da Marca de Conformidade firmado com o mesmo. A licença para o Uso da Marca de Conformidade deve conter no mínimo os dados definidos no GP01P – BR.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 8 de 39

Caso haja revisão das normas que servem de referência para a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade, a adequação será conforme citado no item 18 desta instrução “18 REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS”.

8. CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

8.1 A concessão da certificação é de responsabilidade do Bureau Veritas Certification, conforme definido no Procedimento GP01P-BR.

8.2 A decisão da concessão da certificação deve ser formalizada por meio de um Certificado de Conformidade emitido pelo Bureau Veritas Certification, depois de cumpridos todos os requisitos desta instrução.

Caso a decisão seja contrária à concessão, o Bureau Veritas Certification deve comunicar o fato com as devidas justificativas à organização avaliada.

8.3 Ao emitir o Certificado de Conformidade no âmbito do SBAC o Bureau Veritas Certification informará o INMETRO através do registro da informação acerca dos dados da organização e dos produtos certificados.

9. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 A sistemática completa do processo de certificação previsto nesta instrução está definida no Procedimento GP01P-BR. O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado nesta instrução é o de Certificação.

9.1.1 Esta instrução estabelece 02 (dois) modelos distintos para obtenção e manutenção do Certificado de Conformidade, cabendo ao fornecedor, solicitante da certificação, optar por um deles, devendo informar ao Bureau Veritas Certification o modelo desejado.

a. Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante;

b. Modelo de Certificação 7 – Ensaio de lote.

9.1.2. Todas as etapas do modelo de certificação são conduzidas pelo Bureau Veritas Certification

10. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Modelo de Certificação 5

Este modelo é baseado no ensaio de tipo, acompanhado de avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, seguido de um acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaios em amostras coletadas no comércio e no fabricante.

10.1.1 Avaliação inicial

10.1.1.1 Solicitação de início de processo

Para iniciar o processo de certificação, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao Bureau Veritas Certification na qual deve constar sua opção por este modelo de certificação. (Modelo 5). No formulário de solicitação, fornecido pelo Bureau Veritas Certification, devem constar, no mínimo, as seguintes informações, acompanhadas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, cuja responsabilidade é exclusiva do fornecedor:

a. Memorial descritivo de cada modelo de colchão e colchonete a ser certificado, etiquetas de identificação e o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção;

b. Razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e nome fantasia (quando aplicável), do fornecedor

c. Razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e nome fantasia (quando aplicável), do fabricante

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 9 de 39

(no caso deste ser distinto do fornecedor);

d. Pessoa para contato e, quando aplicável, telefone e endereço eletrônico;

e. Endereço completo da unidade fabril de produção das famílias de produtos a serem certificadas;

f. Cópia autenticada do Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade, quando existente, emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência a norma ABNT NBR ISO 9001, e sendo esta certificação válida para todas as linhas de produção dos modelos de produtos objetos da certificação;

Nota: O Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade deve se referir à unidade fabril e à(s) linha(s) de produção dos modelo(s) objeto(s) da Certificação.

10.1.1.2 Análise da solicitação e da Conformidade da documentação

O Bureau Veritas Certification, após receber a documentação especificada em 10.1.1.1, abre um processo de concessão do Certificado de Conformidade e realiza uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo fornecedor, solicitante da certificação.

10.1.1.2.2 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente comunicada ao fornecedor que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao Bureau Veritas Certification, evidenciando sua implementação para nova análise.

10.1.1.3 Auditoria Inicial

10.1.1.3.1 Após análise e aprovação da documentação, o Bureau Veritas Certification, mediante acordo com o fornecedor, deve programar a coleta da amostra na unidade fabril (constante na documentação da solicitação inicial) para a realização dos ensaios iniciais conforme subitem 10.1.1.4 – Definição dos Ensaios a serem realizados, e a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade “SGQ” do processo produtivo, tendo como referência o Anexo B desta Instrução.

10.1.1.3.2 Fazem parte destas avaliações, o acompanhamento da fabricação das famílias de colchões e colchonetes, escopo da certificação, bem como a confirmação de que os ensaios de rotina estão sendo executados.

10.1.1.3.3 Caso o fabricante possua o Sistema de Gestão da Qualidade “SGQ” do seu processo produtivo certificado por um OCS, acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2008, o Bureau Veritas Certification analisa a documentação pertinente à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, observando se os requisitos descritos no Anexo B foram avaliados no processo de fabricação do produto a ser certificado. Caso contrário, o Bureau Veritas Certification procede com uma avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade para verificar o atendimento aos requisitos descritos no Anexo B e os demais requisitos previstos nesta Instrução Técnica.

Nota: O certificado referente ao SGQ emitido por um OCS estrangeiro deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português, quando o certificado for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol.

10.1.1.3.4 Após o término da auditoria inicial, o Bureau Veritas Certification emite o Relatório de Auditoria Inicial, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) identificação do fornecedor e do fabricante (caso estes sejam distintos);
- b) data da auditoria, número de horas da auditoria, escopo e produto;
- c) relação de auditores;
- d) registro de não conformidades, quando existirem;
- e) evidências de que os requisitos do Anexo B foram verificados e conclusões da auditoria;
- f) assinaturas do auditor-líder, do fornecedor e do fabricante (caso estes sejam distintos).

Nota: Uma cópia do Relatório de Auditoria é disponibilizada ao fornecedor.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 10 de 39

10.1.1.3.5 Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao Bureau Veritas Certification e poderá implicar em uma nova avaliação.

10.1.1.3.6 O não atendimento aos requisitos descritos no Anexo B deve ser comunicado à Cgcre/Inmetro, para aqueles casos em que o fornecedor apresentar Certificado válido de SGQ e emitido por OCS.

10.1.1.4 Ensaio Inicial

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos normativos, cabendo ao Bureau Veritas Certification a elaboração do Plano de Ensaios. Estes ensaios devem ser realizados e registrados, segundo as etapas descritas a seguir.

10.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

10.1.1.4.1.1 Deve constar no corpo do relatório dos ensaios iniciais ou anexo a este, o Memorial Descritivo o modelo de colchão e colchonete a ser ensaiado, relacionando-o com a família a ser certificada.

10.1.1.4.1.2 Para cada família de colchão e colchonete devem ser realizados nas amostras coletadas pelo Bureau Veritas Certification todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2.

Nota: No caso de protótipos, o fabricante pode coletar e encaminhar a amostra ao laboratório/Bureau Veritas Certification, mediante acordo entre estes, e sob a responsabilidade do Bureau Veritas Certification. A aprovação do protótipo nos ensaios iniciais não isenta o Bureau Veritas Certification de validar os produtos após o início do funcionamento da linha de produção.

10.1.1.4.1.2.1 Todas as lâminas de espuma constituintes dos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano devem ser avaliadas conforme todos os ensaios contidos na ABNT NBR 13579-1:2011, com as seguintes exceções:

- a) a espuma utilizada no revestimento (quando existente) deve apenas ser avaliada quanto a sua densidade (item 4.2.7 da ABNT NBR 13579-1:2011);
- b) a lâmina do tipo caixa (ou casca de ovo) quando presente em colchões do tipo compostos deve ser avaliada somente quanto à densidade e teor de cinzas;
- c) lâminas com a espessura mínima permitida, ou seja, 3,0cm, presentes em colchões compostos estão isentas do ensaio de resiliência. Para os Ensaios de Força de Indentação e Deformação Permanente à Compressão (DPC) devem-se sobrepor lâminas (no máximo duas camadas do mesmo material, sem a utilização de adesivo) para compor o corpo de prova requisitado pela norma.

10.1.1.4.1.3 O fabricante deve cumprir todos os requisitos das normas ABNT NBR 13579-1 e 13579-2, além das exigências contidas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro nº 2, de 06 de maio de 2008, mantendo os registros para comprovação, quando da realização das auditorias.

10.1.1.4.1.3.1 O fabricante deve cumprir com todas as novas determinações para identificação e instruções de uso do produto, estabelecidas em Portaria complementar à Portaria Inmetro nº 79/2011.

10.1.1.4.1.3.2 Deve ser feita, pelo OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos para identificação e instruções de uso, estabelecido em Portaria complementar à Portaria Inmetro n.º 79/2011, além dos contidos no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 2, de 06 de maio de 2008.

10.1.1.4.1.4 Devem ser realizados pelo fabricante, de acordo com a amostragem para bloco de espuma estabelecida em 6.1.1.4.1.4.1 e 6.1.1.4.1.4.2, no mínimo, os seguintes ensaios de rotina: força de indentação (F.I), densidade e deformação permanente à compressão. Os registros dos ensaios de rotina devem ser apresentados durante a realização das auditorias.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 11 de 39

10.1.1.4.1.4.1 A cada 1.000 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco de espuma no mínimo uma amostra para a execução dos ensaios de rotina. No caso da produção mensal não atingir este volume, retirar uma amostra por densidade por mês.

10.1.1.4.1.4.2 A cada 100 m³ de cada densidade, retirar da parte superior do bloco no mínimo uma amostra para determinação da densidade real, cujo ensaio pode ser feito na própria lâmina do colchão/colchonete, isenta de casca.

10.1.1.4.1.5 Para os ensaios no revestimento, a amostra de tecido não deverá ter passado por qualquer processo complementar de manufatura, como, por exemplo, a aplicação do “matelassê”, ou seja, a amostra de tecido deverá ser coletada pelo OCP da peça original do tecido.

10.1.1.4.1.5.1 Para fins de demonstração da conformidade aos requisitos, o fornecedor pode apresentar ao OCP um laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo à peça original, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, para cada revestimento utilizado, e respeitando a validade de um ano do laudo.

10.1.1.4.1.5.2 No caso do item **10.1.1.4.1.5.1**, o fornecedor deve manter todos os documentos necessários para comprovar o uso do respectivo tecido nos modelos das famílias de colchões e colchonetes de espuma produzidas, permitindo seu rastreamento pelo OCP.

10.1.1.4.1.5.3 Diferentes famílias de colchões e colchonetes que possuam o mesmo tipo de revestimento podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem revestimentos comprovadamente iguais.

10.1.1.4.1.5.4 No caso de revestimentos plásticos ou material têxtil plastificado utilizados em colchão de uso hospitalar estes devem apresentar as características especificadas na norma ABNT NBR 13579-2:2011, comprovadas por meio de laudo de ensaio fornecido pelo fabricante do revestimento, relativo a cada revestimento acabado, realizado em laboratório de 3ª parte acreditado pelo Inmetro, respeitando a validade de um ano do laudo.”

10.1.1.4.2 Definição da amostragem

10.1.1.4.2.1 O Bureau Veritas Certification deve coletar três unidades de cada família de colchão e nove unidades de cada família de colchonete (prova, contraprova e testemunha), considerando que deve ser possível realizar nas amostras, todos os ensaios previstos nesta instrução técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).

10.1.1.4.2.2 As amostras devem ser representativas da linha de produção, coletadas na área de estoque de produto acabado, em embalagens prontas para comercialização.

10.1.1.4.2.3 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido no GP01P-BR.

10.1.1.4.2.4 O Bureau Veritas Certification, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

10.1.1.4.2.5 Para fins de ensaio do revestimento deve ser ensaiada uma amostra (prova, contraprova e testemunha) do tecido com área de 2 m² para cada revestimento utilizado.

10.1.1.4.3 Critério de aceitação e rejeição

10.1.1.4.3.1 Os ensaios não devem apresentar Não-Conformidades. Caso haja Não Conformidade na amostra prova, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova e testemunha.

10.1.1.4.3.2 Neste caso, para a aprovação do produto, é necessário que estas duas amostras atendam aos requisitos previstos nas normas ABNT NBR 13579 -1 e 13579 -2, para os ensaios que apresentaram as Não Conformidades.

10.1.1.4.3.3 O fornecedor que tiver a amostra prova não conforme e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 12 de 39

10.1.1.4.3.4 Depois de concluído o processo de Avaliação Inicial, a amostra não utilizada deve ser devolvida ao fornecedor, se este assim o desejar.

10. 1.1.4.4 Definição do Laboratório

Cabe ao Bureau Veritas Certification selecionar o laboratório a ser contratado, para a realização dos ensaios que são utilizados no processo de certificação do produto conforme definido no Procedimento GP01P-BR.

10.1.1.4.4.1 O Bureau Veritas Certification deverá selecionar, em comum acordo com o fornecedor, o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto.

10.1.1.4.4.2 O Bureau Veritas Certification deverá adotar laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro no escopo dos ensaios especificados no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011). No caso de laboratórios não acreditados, o Bureau Veritas Certification deverá registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

10.1.1.4.4.3 Para a definição do laboratório devem ser considerados os seguintes itens:

- a) O laboratório deve ser de 3ª parte e acreditado pela Cgcre/Inmetro para o escopo, ou
- b) O laboratório deve ser de 1ª parte acreditado pela Cgcre/Inmetro para o escopo, desde que os ensaios sejam acompanhados pelo Bureau Veritas Certification;
- c) Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pelo Bureau Veritas Certification, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:
 - I) Quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
 - II) Quando houver somente um laboratório acreditado e o Bureau Veritas Certification evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo Bureau Veritas Certification, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;
 - III) Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não puder(em) atender(em) em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nesta instrução técnica e/ou no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).
- d) Quando não existirem laboratórios acreditados no devido escopo, o Bureau Veritas Certification deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção do laboratório :
 - Laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - Laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - Laboratório de 3ª parte não acreditado;
 - Laboratório de 1ª parte não acreditado.
- e) Quando da designação de laboratório não acreditado, este tem o prazo de 18 meses para obter sua acreditação, sem o que não participará mais do Programa de Avaliação da Conformidade em questão;
- f) A avaliação realizada pelo Bureau Veritas Certification no laboratório não acreditado deve ser feita por um profissional do Bureau Veritas Certification que possua registro de treinamento, de no mínimo de 16 horas/aula, na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados
- g) No caso de contratação de laboratório de 1ª parte , o Bureau Veritas Certification deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;
- h) No caso de contratação de laboratório não acreditado ou de 1ª parte e de 3ª parte acreditados para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o Bureau Veritas Certification deve avaliar os requisitos do Anexo D, pelo menos 01 (uma) vez a cada 12 (doze) meses;
- i) Para a aceitação dos resultados dos ensaios realizados por laboratórios acreditados por organismos estrangeiros, o Bureau Veritas Certification deverá observar a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 13 de 39

por um Organismo de acreditação signatário de acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC), sitio <http://www.iaac.org.mx> ;
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), sitio <http://www.ilac.org>

j) Os relatórios de ensaios realizados no exterior que não estiverem no idioma português (Brasil) devem ser encaminhados ao Bureau Veritas Certification com tradução juramentada para o português, na versão original, com assinatura, identificação e contato do emissor. Esta tradução juramentada pode ser feita no país de origem ou no Brasil;

k) A responsabilidade pelas informações contidas no relatório de ensaio é do laboratório, devendo ser este relatório avaliado e supervisionado pelo Bureau Veritas Certification.

l) A responsabilidade pela análise dos relatórios de ensaio é do Bureau Veritas Certification.

Nota:

- 1) O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio;
- 2) O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011);
- 3) Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado;
- 4) A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando o site do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

10.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

10.1.1.5.1 Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o fornecedor terá prazo acordado com o Bureau Veritas Certification para que tome as devidas ações corretivas para sanar as não conformidades.

10.1.1.5.2 A análise crítica das causas das não conformidades é responsabilidade do fornecedor.

10.1.1.5.3 O Bureau Veritas Certification deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

10.1.1.5.4 Fica a critério do Bureau Veritas Certification a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

10.1.1.5.5 Os produtos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme.

10.1.1.5.6 Neste caso, o Bureau Veritas Certification deve avaliar a possibilidade de reclassificação, reprocessamento ou destruição da família não conforme.

10.1.1.5.7 Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação será cancelado.

10.1.1.5.8 Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente requeridos pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.

10.1.1.5.9 A evidência objetiva da eliminação das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

10.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

10.1.1.6.1 Cumpridos os requisitos exigidos nesta Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), o Bureau Veritas Certification toma a decisão de ser favorável ou não à emissão do Certificado de Conformidade. O Certificado de Conformidade somente deve ser concedido ao fornecedor que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas.

10.1.1.6.2 O instrumento formal de emissão do Certificado de Conformidade deve conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e nome fantasia (quando aplicável), do fornecedor;
- b) Razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e nome fantasia (quando aplicável), do fabricante (no caso deste ser distinto do fornecedor);
- c) Identificação da unidade fabril e endereço completo;
- d) nº, data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 14 de 39

e) Identificação completa dos modelos/famílias de colchões e colchonetes certificados, marca comercial e/ou nome fantasia; para tal deve ser anexado o memorial descritivo das famílias de colchões e colchonetes certificadas, devidamente ratificado pelo OCP;

f) nº e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório de ensaio acreditado;

g) Nome, número de registro de acreditação e assinatura do Bureau Veritas Certification.

h) Dados completos do Bureau Veritas Certification.

i) número, data de emissão e validade da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade;

j) assinatura do responsável do Bureau Veritas Certification;

k) anexo contendo os tipos e modelos dos respectivos colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, identificados por família.

Nota: Se for necessária mais de uma página como anexo, estas devem estar identificadas de forma inequívoca, referenciando-se em correspondência à numeração e codificação do Certificado. Neste caso, deve constar no Certificado a expressão “Certificado válido somente acompanhado do(s) anexo(s)”.

10.1.1.6.3 O fornecedor deve comunicar ao Bureau Veritas Certification qualquer alteração no tipo de processo produtivo ou no projeto da família e/ou modelo do colchão e colchonete que implique em mudança nos dados do memorial descritivo que poderá acarretar na realização de novos ensaios no(s) atributo(s) alterado(s) e nova validação da família e/ou modelo junto ao Bureau Veritas Certification.

10.1.1.6.4 A suspensão ou cancelamento do Certificado de conformidade está atrelado ao descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).

10.1.1.6.5 O Certificado de conformidade deve ter validade de 03 (três) anos, e deve conter a seguinte redação:

“Este certificado foi emitido segundo modelo de certificação ISO CASCO 5 e está sujeito a avaliação satisfatória e contínua do fornecedor, conforme determinado no contrato de certificação de produto nº xxxx/ano-sigla do estado.

10.1.1.6.6. A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização nos colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da empresa autorizada para o Inmetro e/ou Bureau Veritas Certification.

10.1.1.6.7 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o Bureau Veritas Certification e a empresa solicitante, após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditorias. Somente a partir daquela assinatura haverá a liberação do colchão/ colchonete de espuma flexível de poliuretano para a comercialização.

10.1.1.6.8 Quando da aprovação da certificação do colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, o Bureau Veritas Certification deve comunicar o fato à empresa solicitante, apresentando o contrato que autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.1.6.9 Em caso de não aprovação, o Bureau Veritas Certification deve encaminhar à empresa solicitante o seu parecer.

10.1.1.6.10 Quando a empresa autorizada possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, que faça referência ao Selo de Identificação da Conformidade, esta só pode ser feita para os modelos de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano certificados, não podendo haver qualquer dúvida entre os colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano certificados e os não certificados.

10.1.1.6.11 Nos manuais técnicos de instruções ou de informações ao usuário, as referências sobre características, não incluídas no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), não podem ser associadas ou induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.1.6.12 Caso haja revisão desta Instrução Técnica com base no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), o Inmetro estabelecerá prazo para adequação às novas exigências.

10.1.1.6.13 Caso haja revisão das normas que servem de referência para a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade, a adequação será conforme citado no item 18 desta instrução **“18 REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS”**.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 15 de 39

10.1.2 Avaliação de Manutenção

Após a concessão da Licença para o Uso da Marca de Conformidade, o controle deste é realizado exclusivamente pelo Bureau Veritas Certification, o qual planeja auditorias e ensaios de acompanhamento, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

10.1.2.1 Auditoria de Manutenção

10.1.2.1.1 A auditoria de manutenção deve abranger os mesmos requisitos descritos em 10.1.1.3, podendo haver auditorias extraordinárias desde que haja justificativas para tal.

10.1.2.1.2 Caso na auditoria de manutenção seja identificado que algum requisito estabelecido não está sendo atendido, o Bureau Veritas Certification deve solicitar ao fornecedor que tome as devidas ações para saná-lo conforme estabelecido em 10.1.2.3.

10.1.2.1.3 Após o término da auditoria de manutenção, o Bureau Veritas Certification deve emitir o Relatório de Auditoria de Manutenção, contendo os requisitos mínimos descritos no subitem 10.1.1.3.4 desta Instrução Técnica.

10.1.2.1.4 O intervalo entre as auditorias de manutenção deve ser de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Ensaios de Manutenção

10.1.2.2.1 Definição dos ensaios de manutenção a serem realizados

10.1.2.2.1.1 Para cada família de colchão e colchonete devem ser realizados nas amostras coletadas pelo Bureau Veritas Certification, os ensaios previstos na norma ABNT NBR 13579-1.

10.1.2.2.1.2 Além desses ensaios devem ser realizados os ensaios de rotina pelo fabricante, conforme previsto no item 10.1.1.4.1.4.

10.1.2.2.1.3 Para a realização dos ensaios de manutenção, devem ser seguidos os requisitos estabelecidos em **10.1.1.4.1 deste procedimento**.

10.1.2.2.1.4 Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos em até 12 (doze) meses, contados a partir da concessão da certificação inicial.

10.1.2.2.1.5 O Bureau Veritas Certification pode realizar ensaios em intervalos menores do que 12 (doze) meses, desde que justificado por mudanças no processo produtivo ou denúncias sobre o produto.

10.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção

10.1.2.2.2.1 As amostras do produto acabado devem ser coletadas alternadamente (a cada manutenção anual) na área de expedição da unidade fabril e no comércio e as amostras do revestimento devem ser retiradas na unidade fabril.

10.1.2.2.2.2 O Bureau Veritas Certification deve coletar amostras de colchões e colchonetes de acordo com o definido na amostragem dos ensaios iniciais (item 10.1.1.4.2).

10.1.2.2.2.3 No caso de coleta no comércio, as amostras devem ser obtidas em postos de venda ou nos distribuidores do produto, sendo os custos e a reposição do produto de responsabilidade do fornecedor.

10.1.2.2.2.4 Para a coleta no comércio, o Bureau Veritas Certification deverá localizar produtos com data de fabricação posterior a data do último ensaio de manutenção.

10.1.2.2.2.5 Deve-se, preferencialmente, coletar amostras de modelos dentro da família que não tenham sido submetidos a coletas anteriores, até que todos os modelos da família tenham sido ensaiados. Conforme definido no Anexo E desta Instrução Técnica, "Tabela de plano de ensaios".

10.1.2.2.3 Critério de aceitação e rejeição

Devem ser observadas as orientações previstas no subitem 10.1.1.4.3 desta Instrução Técnica.

10.1.2.2.4 Definição do laboratório

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 16 de 39

Devem ser observadas as orientações descritas nos subitem 10.1.1.4.4 desta Instrução Técnica.

10.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

10.1.2.3.1 Caso seja identificada alguma não conformidade relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo durante a Auditoria de Manutenção, esta deve ser registrada no Relatório de Auditoria de Manutenção e o fornecedor terá prazo acordado com o Bureau Veritas Certification para o cumprimento das ações corretivas.

Nota: Caso o Sistema de Gestão da Qualidade tenha sido avaliado por um OCS, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 10.1.1.3.3, o Bureau Veritas Certification deverá acordar um prazo para cumprimento das ações corretivas, ainda que este seja menor que o estabelecido pelo OCS.

10.1.2.3.2 A identificação de alguma não conformidade nos ensaios de manutenção acarretará na suspensão imediata da certificação para a família de colchão/colchonete não conforme. O Bureau Veritas Certification deve notificar o fornecedor por escrito que só poderá retomar o processo de certificação quando as ações corretivas para as não conformidades encontradas forem implementadas.

10.1.2.3.3 O fornecedor deve apresentar o plano de ações corretivas em até 15 dias (quinze) dias corridos a partir da suspensão de sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo Bureau Veritas Certification. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

10.1.2.3.4 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification.

10.1.2.3.5 Caso o fornecedor não atenda aos prazos estabelecidos em 10.1.2.3.1 e 10.1.2.3.3, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

10.1.2.3.6 Os produtos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme.

10.1.2.3.7 Neste caso, o Bureau Veritas Certification deve avaliar a possibilidade de reclassificação, reprocessamento ou destruição da família não conforme.

10.1.2.3.8 O fornecedor deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que a família reprovada seja enviada para o mercado.

10.1.2.3.9 No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo Bureau Veritas Certification a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta decisão e ação.

10.1.2.3.10 Independente da decisão do fornecedor cabe ao Bureau Veritas Certification a decisão pelo cancelamento ou não do Certificado de Conformidade, e ao regulamentador pela solicitação de recall ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC.

10.1.2.3.11 Em caso de recusa do fornecedor em implementar as ações corretivas, o Bureau Veritas Certification deve cancelar o Certificado de Conformidade para a(s) família(s) de produto(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro.

10.1.2.3.12 Na hipótese em que o produto não possa ser coletado, o certificado poderá ser suspenso, a critério do Bureau Veritas Certification.

10.1.2.4 Confirmação de Manutenção da Conformidade

10.1.2.4.1 Bureau Veritas Certification deve emitir a confirmação de manutenção da conformidade, após a análise crítica, e desde que tenham sido cumpridos todos os requisitos exigidos nesta Instrução Técnica e em estejam em conformidade com o RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).

10.1.2.4.2 O instrumento formal de emissão da confirmação de manutenção da conformidade deve conter, no mínimo:

- a) Razão Social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ do fornecedor;
- b) Nome, número de registro de acreditação e assinatura do Bureau Veritas Certification;
- c) Número do Certificado de conformidade inicial e data da emissão.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 17 de 39

Nota: Caso o fornecedor tenha alterações em seu memorial descritivo, o Bureau Veritas Certification deverá explicitá-las na confirmação de Manutenção da Conformidade.

10.1.2.4.3 O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nessa Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), acarreta na suspensão e/ou cancelamento do Certificado de Conformidade, conforme explicitado no item 10.1.2.3.

Em caso de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade, o fornecedor está obrigado a comunicar ao Bureau Veritas Certification quais famílias de colchões e colchonetes já foram comercializados com o Selo de Identificação da Conformidade. Em face desta comunicação, o Bureau Veritas Certification deverá proceder conforme estabelecido no item 13 desta Instrução Técnica “Encerramento da Certificação”.

10.1.2.4.4 Para a manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser atendidos todos os requisitos referentes às avaliações do processo de fabricação, bem como de todos os ensaios solicitados. Caso não haja atendimento a um dos requisitos, a aplicação do Selo de Identificação da Conformidade deve ser imediatamente interrompida até que a causa da reprovação seja identificada e sanada.

10.1.2.4.5 A partir da emissão da primeira autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, os requisitos para a manutenção da mesma devem ser atendidos, conforme o nível de amostragem e periodicidade dos ensaios, de acordo com o estabelecido nos itens 10.1.2.2 e 10.1.2.2.2.

10.1.2.4.6 A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada à avaliação da empresa pelo Bureau Veritas Certification ou realização de ensaio em novas amostras de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano. No caso de mudança de endereço da empresa autorizada, a mesma deve comunicar antecipadamente esta alteração, para que o Bureau Veritas Certification proceda a uma nova avaliação, exceto na certificação por lote.

10.1.2.4.7 A empresa autorizada que cessar definitivamente a fabricação, ou montagem, ou importação de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, deve informar este fato imediatamente ao Bureau Veritas Certification e devolver a este, o original da sua autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade. O Bureau Veritas Certification por sua vez, deve notificar esta ocorrência à Comissão de Acreditação, ao Inmetro e aos demais Bureau Veritas Certification.

10.1.2.4.8 Quando qualquer modelo de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano certificado tiver modificação na matéria-prima ou no processo de fabricação, o licenciado deve comunicar este fato ao Bureau Veritas Certification, antes da efetivação da alteração, podendo ser exigida a apresentação de solicitação de extensão de escopo da autorização para o uso da Marca da Conformidade.

10.1.2.5 Controle da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

10.1.2.5.1 Após a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com os modelos constantes no item 9.1.1 desta instrução, o controle desta é realizado, exclusivamente, pelo Bureau Veritas Certification, o qual planeja, conforme modelo de certificação, novos ensaios, para constatar se as condições técnicas que deram origem à concessão estão sendo mantidas.

10.1.2.5.2 O Bureau Veritas Certification deve verificar a eficácia do sistema de identificação dos colchões/colchonetes de espuma flexível de poliuretano avaliados, implementado pela empresa autorizada.

10.1.2.5.3 O Bureau Veritas Certification pode, a qualquer momento, proceder a uma nova auditoria no sistema de gestão da qualidade da empresa solicitante, sob aviso prévio.

10.1.2.5.4 O Bureau Veritas Certification pode subcontratar os serviços de outro OCP para executar a supervisão, sob sua responsabilidade, exercida através de condições acordadas entre as partes.

10.1.2.5.5 O Bureau Veritas Certification deve determinar se as modificações pretendidas no colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano, já certificados requerem outra avaliação e ensaios iniciais ou investigações complementares. Nestes casos, a empresa solicitante não pode lançar no mer-

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 18 de 39

cado colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano avaliados resultantes de tais modificações, até que o Bureau Veritas Certification dê um parecer positivo.

10.2 Modelo com Avaliação de Lote (Modelo de Certificação 7)

Este modelo é baseado em ensaios nas amostras tomadas de um lote de produtos, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade. Para esse modelo, a certificação está vinculada somente ao lote de fabricação/importação avaliado, não sendo permitido qualquer processo para manutenção da referida certificação.

10.2.1 Avaliação

10.2.1.1 Solicitação de início do processo

Para iniciar o processo de certificação, o fornecedor, solicitante da certificação, deve encaminhar uma solicitação formal ao Bureau Veritas Certification na qual deve constar sua opção por este modelo de certificação.

No formulário de solicitação, fornecido pelo Bureau Veritas Certification, devem constar, no mínimo, as seguintes informações, acompanhadas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, cuja responsabilidade é exclusiva do fornecedor:

- a) Memorial descritivo de cada modelo de colchão/colchonete a ser certificado, etiquetas de identificação e o manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção;
- b) Razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e nome fantasia (quando aplicável), do fornecedor;
- c) Razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e nome fantasia (quando aplicável), do fabricante (no caso deste ser distinto do fornecedor);
- d) Pessoa para contato e, quando aplicável, telefone e endereço eletrônico;
- e) Identificação e o tamanho do lote;
- f) Licença de importação (no caso de produtos importados).

10.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação

10.2.1.2.1 O Bureau Veritas Certification deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação técnica encaminhada quanto a sua completeza e teor das informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2.1.2.2 O Bureau Veritas Certification deve analisar a documentação e confirmar a descrição técnica da família e a identificação do lote objeto da certificação.

10.2.1.2.3 Entende-se como Lote de Certificação o conjunto de todas as unidades de colchões e colchonetes apresentadas simultaneamente à avaliação para a certificação, oriundas de uma mesma unidade de fabricação e que constituam uma mesma família, de acordo com o conceito de família, descrito no item 5 "Definições".

Nota 1: Produtos oriundos de unidades fabris diferentes não podem compor um mesmo lote.

Nota 2: O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter mais de uma família de colchões e colchonetes objeto da certificação.

10.2.1.2.4 Cabe ao Bureau Veritas Certification avaliar e registrar a conformidade da classificação do lote de certificação em relação aos critérios definidos no item 10.2.1.2.3.

10.2.1.2.5 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente comunicada ao fornecedor que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao Bureau Veritas Certification, evidenciando sua implementação para nova análise.

10.2.1.2.6 Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o Bureau Veritas Certification deve comunicar formalmente ao fornecedor o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 19 de 39

10.2.1.3 Ensaios

10.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

10.2.1.3.1.1 Devem ser realizados, nas amostras coletadas pelo Bureau Veritas Certification, todos os ensaios previstos nas normas ABNT NBR13579-1 e 13579-2.

10.2.1.3.1.2 Deve ser feita, pelo OCP, uma inspeção visual em 100% dos colchões e colchonetes amostrados, de forma a verificar o cumprimento dos requisitos, estabelecidos em Portaria complementar à Portaria Inmetro nº 79/2011, para identificação e instruções de uso, além dos contidos no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Resolução Conmetro nº 2, de 06 de maio de 2008.

10.2.1.3.2 Definição da amostragem

10.2.1.3.2.1 A coleta de amostra para os ensaios, para o lote, deve ser realizada pelo Bureau Veritas Certification.

10.2.1.3.2.2 O Bureau Veritas Certification, após identificação do lote, deverá realizar a coleta de amostra para cada família de colchões e colchonetes constante no mesmo.

10.2.1.3.2.3 A amostragem deve ser determinada conforme a norma ABNT NBR 5426 em vigor, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. Não são realizados ensaios em amostras de contraprova e testemunha.

10.2.1.3.2.4 A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório contratado para ensaio.

10.2.1.3.2.5 O Bureau Veritas Certification deve elaborar um relatório de coleta, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

10.2.1.3.3 Critério de aceitação e rejeição

Os ensaios no lote não devem apresentar não conformidades acima dos valores estabelecidos na norma ABNT NBR 5426 em vigor, considerando: plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. No caso de ocorrência de não conformidades, não é permitido a retirada de nova amostra do lote.

10.2.1.3.4 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas nos subitem 10.1.1.4.4 desta IT.

10.2.1.4 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação do Lote

10.2.1.4.1 Constatada alguma não conformidade relativa à avaliação da documentação para a concessão da certificação do lote, o Bureau Veritas Certification deve proceder conforme o estabelecido no item 10.2.1.2.3.

10.2.1.4.2 Havendo reprovação do lote, este não deve ser certificado, devendo o Bureau Veritas Certification avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

10.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Estando o produto conforme, o Bureau Veritas Certification deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 10.1.1.6.2 (com exceção da data de validade), para o(s) lote(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios desta Instrução Técnica e do RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), acrescido da Identificação do lote (nº da Licença de Importação, quantidade, data de fabricação).

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 20 de 39

11. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, conforme definido no GP01P-BR e que também contemple os requisitos descritos abaixo.

11.1 A análise do processo de tratamento de reclamações do fornecedor deve conter:

a) Uma política para tratamento das reclamações, assinada pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o fornecedor:

- Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei nº. 8078/1990;
- Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação encaminhada pelo Instituto, no prazo estabelecido;
- Compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma das reclamações, o tratamento dado e o estágio atual;

c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações; e

d) Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

11.2 O fornecedor deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

12. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

12.1 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a)** o Bureau Veritas Certification brasileiro tenha um MoU com o organismo estrangeiro;
- b)** o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c)** as atividades realizadas pelo OAC no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d)** o organismo acreditado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assumam todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e)** o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.

O MoU será objeto de verificação nas avaliações periódicas da acreditação realizada pela Cgcre/Inmetro e deve conter os requisitos mínimos abaixo:

- a)** As partes concordam em manter a signatária informada sobre alteração de situação de sua acreditação no país de origem;
- b)** As partes devem acordar que quando este for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português;
- c)** As partes devem esclarecer as atividades que estão cobertas pelo MoU, como por exemplo, avaliação de relatórios de ensaio, avaliação de relatório de auditoria.

Para o reconhecimento das atividades da certificação estabelecidas nesta instrução técnica, mas implementadas no exterior, o Bureau Veritas Certification deve manter os registros de que o organismo

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 21 de 39

que executou estas atividades atenda os mesmos critérios de credenciamento no âmbito do SBAC exigidos pelo

INMETRO ou do Bureau Veritas Certification fora do âmbito do SBAC, e o Bureau Veritas Certification deve manter Memorando de Entendimento no escopo desta instrução com este Organismo no exterior. No âmbito do SBAC o Bureau Veritas Certification deverá submeter o Memorando ao INMETRO para análise e aprovação.

Em qualquer situação, o Bureau Veritas Certification é o responsável pela certificação.

13. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da Certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação/importação dos produtos certificados ou de transferência para outro OCP.

13.1 O encerramento da certificação deve ser requerido pelo fornecedor, devendo o Bureau Veritas Certification assegurar que os objetos certificados, antes desta decisão, estejam em conformidade com esta Instrução Técnica e com o Regulamento de Avaliação da Conformidade "RAC" (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).

13.2 O Bureau Veritas Certification deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) Data de fabricação das últimas famílias de colchões e colchonetes certificados;
- b) Material disponível em estoque para novas produções;
- c) Quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão para que essas famílias de colchões e colchonetes sejam consumidas;
- d) Cumprimento dos requisitos previstos nesta Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011) desde a última auditoria de manutenção;
- e) Ensaio de rotina realizados na (s) última (s) família (s) de colchões e colchonetes produzida(s).

13.3 Quando julgar necessário, o Bureau Veritas Certification poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

13.4 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o Bureau Veritas Certification, antes de considerar o processo encerrado, deve requerer ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

13.5 No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo Bureau Veritas Certification a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta ação.

13.6 No caso de produtos importados, o fornecedor não poderá mais importar tais produtos a partir do encerramento do contrato com o Bureau Veritas Certification.

13.7 Uma vez concluídas as etapas acima, o Bureau Veritas Certification notifica o encerramento ao Inmetro.

14. REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO

14.1 Concessão do Registro

14.1.1 O Registro da família de colchões e colchonetes ocorrerá sempre pelo fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

14.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro de cada família de colchões e colchonetes no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização dos produtos no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, complementados por esta Instrução Técnica e pelo RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 22 de 39

14.1.3 É de responsabilidade do Bureau Veritas Certification verificar se a aplicação e a especificação do Selo de Identificação da Conformidade estão conforme o item 15.2.

14.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro da(s) família(s) de colchões e colchonetes devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Certificado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nessa Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o fornecedor está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país;

14.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nessa Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), emite o Registro cujo número permitirá a identificação do produto e é composto pela marca do Inmetro, conforme anexo A.

14.1.6 O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Certificado de Conformidade.

14.2 Manutenção do Registro (exceto para modelo de certificação de Lote)

14.2.1 A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidades durante a avaliação de manutenção, conforme definido nos subitem 10.1.2 desta Instrução Técnica, no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011) e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

14.2.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

14.2.3 A certificação do produto em conformidade com os critérios definidos nesta Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011) constitui etapa indispensável para a manutenção do Registro do mesmo.

14.2.4 O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do Bureau Veritas Certification declarando que a manutenção da certificação está mantida.

14.3 Renovação do Registro (exceto para modelo de certificação de Lote)

14.3.1 A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidades nos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Técnica, no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011) e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

14.3.2 A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

14.4 Alteração do Escopo de Registro

14.4.1 O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formal ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

14.4.2 Para a inclusão de modelo(s) em uma família registrada é necessário o Bureau Veritas Certification avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com esta Instrução Técnica e com o RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), e após realizar os ensaios previstos no subitem 10.1.1.4 dessa Instrução Técnica, em laboratórios conforme definido no subitem 10.1.1.4.4. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo Bureau Veritas Certification caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 23 de 39

14.4.3 Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido no item 14.1.

14.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro

14.5.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Instrução Técnica, no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011) e no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

14.5.2 No caso de suspensão ou cancelamento do Certificado de conformidade por descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), o Registro do produto, objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

14.5.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização da(s) família(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

14.5.3.1 O fornecedor também deve providenciar a retirada da(s) família(s) não conforme(s) do mercado.

14.5.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

14.5.5 O fornecedor que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.

15. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade, regulamentado no âmbito do SBAC, tem por objetivo identificar que os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano foram submetidos ao processo de avaliação da conformidade e estão em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica, no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

A empresa autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano por ele fabricados, montados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

Caso o Bureau Veritas Certification exija a apresentação de solicitação de extensão do escopo da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, os colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano pertinentes a esta solicitação, somente podem ser fabricadas, montadas, importadas e comercializadas a partir do momento em que o Bureau Veritas Certification aprovar a extensão.

Solicitação da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

A solicitação deve ser feita através de formulário (Anexo F “Carta de Solicitação de Certificação ou Extensão” fornecido pelo Bureau Veritas Certification. A solicitação é relativa a um modelo ou família de colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano (colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano similar).

Nota: Deve abranger colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano provenientes de apenas um fabricante.

A empresa solicitante deve definir qual o modelo de certificação selecionado, conforme item 9.1.1 desta instrução.

No caso de importação, a empresa solicitante deve apresentar os documentos relativos à importação e aqueles que descrevem os ensaios relativos à aprovação do colchão/colchonete de espuma flexível de poliuretano.

15.1 Aplicação

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 24 de 39

15.1.1 Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade, especificados no Anexo A desta Instrução Técnica e do RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), devem ser apostos nos colchões e colchonetes certificados e, quando aplicável, na embalagem primária.

Nota: Será necessária a aposição do selo na embalagem primária quando esta não for de material transparente, ou possuir inscrições ou desenhos que impeçam a visualização do selo costurado no colchão ou colchonete.

15.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser costurado diretamente no corpo dos colchões e colchonetes, de modo a não ser removido, em ambos os modelos de certificação (modelo 5 e modelo 7).

15.1.3 É de responsabilidade do OCP verificar se a aplicação e a especificação do Selo de Identificação da Conformidade estão conforme o item 15.2.

15.2 Especificação

15.2.1 O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve observar integralmente as determinações da Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009.

15.2.2 As especificações dos modelos de Selo de Identificação da Conformidade para colchões e colchonetes estão definidas no Anexo A desta Instrução Técnica e do RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).

15.2.3 Para efeito de especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade, disponível no sítio do Inmetro.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

16.1 Do Fornecedor

Executar o controle dos produtos certificados sob sua inteira e única responsabilidade que tem por objetivo verificar e assegurar a conformidade destes produtos a esta instrução técnica.

16.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas nesta Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação junto ao Bureau Veritas Certification e ao Registro junto ao Inmetro, independente de sua transcrição.

16.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados e registrados, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica, no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011), e na Resolução Conmetro n.º. 05, de 06 de maio de 2008.

16.1.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo Bureau Veritas Certification, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

16.1.4 Facilitar ao Bureau Veritas Certification ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas nesta Instrução Técnica e no RAC (Portaria n.º 79 de 03 de fevereiro de 2011).

16.1.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Certificado de Conformidade e do Registro.

16.1.6 Comunicar imediatamente ao Bureau Veritas Certification no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do objeto certificado ou qualquer alteração no memorial descritivo que implique em mudanças no produto, processo, com a conformidade avaliada.

A empresa licenciada que cessar definitivamente a fabricação deve comunicar este fato imediatamente ao Bureau Veritas Certification que, por sua vez, notifica esta ocorrência à sua Comissão de Certificação e no âmbito do SBAC também ao INMETRO.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 25 de 39

Informar, previamente ao Bureau Veritas Certification, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a licença e manter um procedimento documentado que descreva e garanta tal sistemática.

16.1.7 Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado (código e modelo).

16.1.8 Submeter ao Bureau Veritas Certification, para autorização, todo material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

16.1.9 O fornecedor tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

16.1.6 Comunicar imediatamente ao Bureau Veritas Certification no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do objeto certificado ou qualquer alteração no memorial descritivo que implique em mudanças no produto, processo, com a conformidade avaliada.

A empresa licenciada que cessar definitivamente a fabricação deve comunicar este fato imediatamente ao Bureau Veritas Certification que, por sua vez, notifica esta ocorrência à sua Comissão de Certificação e no âmbito do SBAC também ao INMETRO.

Informar, previamente ao Bureau Veritas Certification, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a licença e manter um procedimento documentado que descreva e garanta tal sistemática.

16.1.7 Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado (código e modelo).

16.1.8 Submeter ao Bureau Veritas Certification, para autorização, todo material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

16.1.9 O fornecedor tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

16.1.12 Elaborar manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção do produto a ser fornecido ao consumidor.

16.1.12.1 O manual deverá alertar ao consumidor, em caso de colchões e colchonetes que utilizem revestimentos do tipo napa, *courvin*, plásticos e similares (plastificados ou emborrachados), que não deve ser utilizado álcool ou qualquer tipo de solvente orgânico para limpeza desses tipos de revestimento, uma vez que estes podem danificá-los.”

16.1.13 Acatar as decisões pertinentes ao Registro tomadas pelo Inmetro

16.2 Do Bureau Veritas Certification (OCP)

16.2.1 Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade conforme os itens estabelecidos nesta Instrução Técnica, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

16.2.2 Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados nos prazos definidos nas regras de acreditação.

16.2.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

16.2.4 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo desta Instrução Técnica, estabelecidos com outros organismos de certificação.

16.2.5 Escolher em comum acordo com o fornecedor o laboratório a ser usado no processo de certificação. Essa escolha deve seguir o estabelecido no subitem 10.1.1.4.4.

16.2.6 Repassar para o fornecedor as exigências estabelecidas pelo Inmetro que os impactem.

16.2.7 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

16.2.8 Comunicar formalmente ao fornecedor as alterações em normas técnicas, documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos desta Instrução Técnica.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 26 de 39

17. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

17.1 Verificação da Conformidade

Os colchões e colchonetes registrados são submetidos ao acompanhamento no mercado pelo Inmetro através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

17.1.1 O fornecedor é responsável por repor as amostras do objeto registrado, retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

17.1.2 O fornecedor que tiver o seu produto registrado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de certificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.3 Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o fornecedor deve realizar a retirada do produto da comercialização em todo o território nacional.

17.1.4 As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no item 20 desta Instrução de Técnica.

18. REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS

18.1 Caso haja revisão das Normas que serviram de referência para a concessão da Marca de Conformidade, o processo de certificação deve seguir o fluxo abaixo.

18.2 Cabe ao Bureau Veritas Certification estabelecer o prazo para a adequação às novas exigências ou ao INMETRO quando do âmbito do SBAC.

19. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nesta Instrução Técnica, e demais documentos referenciados no item 4 “Referências” - Documentos Complementares, acarretará a aplicação pelo Bureau Veritas Certification a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da certificação.

Aplicam-se também as penalidades previstas na Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999 e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

20. ANEXOS - A, B, C D ,E F, G

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 27 de 39

**ANEXO A - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO SBAC
 FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144**

A.1 Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade a serem aplicados nos colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano e, quando aplicável, na embalagem primária do produto, estão definidos abaixo.

A.2 O uso da versão preta e branca somente é permitida no caso da embalagem possuir cor semelhante à versão do selo colorido.

Fontes
 Univers
Univers Black



Pantone 165

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M58 Y97 K3
- C0 M50 Y84 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

Tamanho mínimo

50 mm



 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 28 de 39

ANEXO A - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO SBAC

FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144 (cont.)

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE			
<p>1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano</p>			
<p>2 - Desenho</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%; text-align: center;">  </div> <div style="width: 45%;"> <p>Conteúdo Típico do Desenho (Layout)</p> <p>Mecanismo de AC Objetivo da AC Campo (voluntário / compulsório)</p> </div> </div>			
<p>3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>♦ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input checked="" type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>♦ Condições Ambientais: Não Aplicável</p> <p>♦ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 5 (cinco)</p> <p>♦ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: Transporte, armazenamento, limpeza, exposição às intempéries.</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>♦ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Borracha <input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar): Revestimento (tecido)</p> <p>♦ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input checked="" type="checkbox"/> Mecanizada</p> </td> </tr> </table>		<p>♦ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input checked="" type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>♦ Condições Ambientais: Não Aplicável</p> <p>♦ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 5 (cinco)</p> <p>♦ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: Transporte, armazenamento, limpeza, exposição às intempéries.</p>	<p>♦ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Borracha <input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar): Revestimento (tecido)</p> <p>♦ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input checked="" type="checkbox"/> Mecanizada</p>
<p>♦ Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input checked="" type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>♦ Condições Ambientais: Não Aplicável</p> <p>♦ Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 5 (cinco)</p> <p>♦ Solicitações demandadas durante o manuseio do produto: Transporte, armazenamento, limpeza, exposição às intempéries.</p>	<p>♦ Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Borracha <input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar): Revestimento (tecido)</p> <p>♦ Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input checked="" type="checkbox"/> Mecanizada</p>		
<p>4 - Propriedades esperadas para o selo</p> <p>♦ Cor: Pantone 165 ou usando a escala Européia (CMYK) (Conforme especificado anteriormente)</p> <p>♦ Força de Adesão / Arrancamento: Não Aplicável</p> <p>♦ Estabilidade de cor: Não Aplicável</p> <p>♦ Resistência ao Intemperismo: Não Aplicável</p> <p>♦ Resistência ao Cisalhamento: Não Aplicável</p>	<p>5 - Marca Holográfica : Não Aplicável</p> <p>6 - Outras Características do Selo : Não Aplicável</p>		

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 29 de 39

ANEXO B

Tabela B.1 - Requisitos Mínimos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Fabricante

REQUISITOS DO SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Comunicação com o cliente	7.2.3
Processo de Aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2
Ação preventiva	8.5.3

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 30 de 39

ANEXO C

Tabela C.1 – Caracterização das Variações permitidas para cada tipo de revestimento ser considerado uma família.

Tipo de Revestimento	Requisito	Variações
Tecido plano simples	Composição	± 3%
	Gramatura (m ²)	± 5%
	Densidade	± 2 fios/cm
	Ligamento	----
Tecido plano Jacquard	Composição	± 3%
	Gramatura (m ²)	± 5%
	Densidade	± 2 fios/cm
	Ligamento	----
Malha	Composição	± 3%
	Gramatura (m ²)	± 5%
	Densidade	± 2 fios/cm
	Ligamento	----
Não Tecido	Composição	± 3%
	Gramatura (m ²)	± 5%

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 31 de 39

ANEXO D - REQUISITOS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS NÃO ACREDITADOS OU DE 1ª ou 3ª PARTE ACREDITADO PARA OUTRO(S) ESCOPO(S) DE ENSAIO(S) POR ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

D.1 CONFIDENCIALIDADE

O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade

e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao laboratório;
- c) o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

D.2 ORGANIZAÇÃO

D.2.1 O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

D.2.2 O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

D.2.3 Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

D.2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste Anexo.

D.3 SISTEMA DE GESTÃO

D.3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

D.3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

D.3.3 O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

D.3.4 O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

D.3.5 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

D.3.6 O laboratório deve ter formalizada a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

D.3.7 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

D.3.8 O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

D.3.9 O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

D.4 PESSOAL

D.4.1 O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

D.4.2 O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

D.4.3 O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 32 de 39

- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios; e
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

D.5.ACOMODAÇÕES E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

D.5.1 As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

D.5.2 O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

D.5.3 O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

D.6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REFERÊNCIA

D.6.1 O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

D.6.2 Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

D.6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

D.6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizadas e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

D.6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização.

O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

D.7 RASTREABILIDADE DAS MEDIÇÕES E CALIBRAÇÕES

D.7.1 O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

D.7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
 - quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.

D.7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

D.7.4 Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 33 de 39

D.8 CALIBRAÇÃO E MÉTODO DE ENSAIO

D.8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

D.8.2 O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

D.8.3 O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

D.8.4 O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

D.9 MANUSEIO DOS ITENS

D.9.1 O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

D.9.2 O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

D.10 REGISTROS

D.10.1 O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, quatro anos.

D.10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

D.10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do laboratório;
- b) identificação da amostra;
- identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

D.10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

D.10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.

D.11 CERTIFICADOS E RELATÓRIOS DE ENSAIO

D.11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

D.11.2 O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

D.11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do laboratório;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 34 de 39

- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

D.12 SERVIÇOS DE APOIO E FORNECIMENTOS EXTERNOS

D.12.1 O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 35 de 39

ANEXO E

Tabela E.1 – Plano de Ensaios – Relação de Ensaios a ser realizados nas famílias que fazem parte do escopo de certificação.

Nota: Para os ensaios realizados no processo de auditoria de manutenção, deve-se, preferencialmente, coletar amostras de modelos dentro da família que não tenham sido submetidos a coletas anteriores, até que todos os modelos da família tenham sido ensaiados.

REQUISITOS	Normas referenciadas na NBR 13579-1/11 13759-02/11	Famílias de Colchões – Base de cálculo Lab. XYZ				
		Laboratório XYZ	Família 01 D20 Simples Geral	Família 02	Família 03	Família 04
ESPUMA			EXEMPLO			
Dimensões (Item 4.1)	NBR 13579-1 Anexo A	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Embalagem e Rotulagem (Identificação e Embalagem) (Item 6.1 e 6.2)	NBR 13579-1	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Densidade (Item 4.5)	NBR 8537	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Resiliência	NBR 8619	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Deformação Permanente à Compressão	NBR 8797	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Força de Indentação	NBR 9176	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Fadiga Dinâmica	NBR 9177	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Teor de Cinzas	NBR 14961	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Avaliação de colagem (Item 4.3)	NBR 13579-2	-	-			
Avaliação de cascas (Item 4.4)	NBR 13579-2	-	-			
Sub Total		R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
REVESTIMENTO			Matelassê			
Determinação da Densidade das Fios	NBR 10588	-	-			
Resistência à Tração nos sentidos da Trama e Urume	NBR 11912	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Repelência à água	AATOC 22	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Resistência ao estouro	ISO 13938-1	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Resistência à Tração de Não Tecido	NBR 13041	-	-			
Resistência à Tração de Tecidos	NBR 11912	-	-			
Resistência à tração		R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Esgarçamento de uma Costura Padrão	NBR 9925	R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Densidade (Espuma do revestimento) item 4.2.7 da NBR 13579-1)	NBR 8537	-	-			
Sub Total		R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			
Total		R\$ x,xxx	R\$ x,xxx			

(*) O ensaio só será aplicado, quando o colchão apresentar esta propriedade.

Nota 01: Sempre verificar junto a laboratório a validade do Orçamento, a fim de considerar os valores corretos para cálculo/dimensionamento dos valores de ensaios.

Nota 02: Para os ensaios realizados no processo de auditoria de manutenção, deve-se, preferencialmente, coletar amostras de modelos dentro da família que não tenham sido submetidos a coletas anteriores, até que todos os modelos da família tenham sido ensaiados.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 36 de 39

**ANEXO F
 CARTA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO PARA COLCHÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

São Paulo, xx de yy de 20XX.

Ao BVQI

Ref.: Solicitação de emissão de certificados.

Prezados Senhores,

Solicitamos a emissão dos certificados de Produtos, conforme abaixo:

Dados da empresa solicitante: XXXXXXXXXXXX
 Endereço:
 Cep: – SP – Brasil
 CNPJ:

Dados da empresa fabricante: Mesmo do solicitante.

Norma 2/2011 Portaria 79 de 03 de Fevereiro de 2011, NBR 13579-1/2011 e NBR 13579-

Modelo de Certificação: Identificar se deseja modelo 5 conforme item 5.1.1 a ou Avaliação por lote conforme item 5.1.1 b, constantes no RAC publicado na Portaria 79 de 03 de Fevereiro de 2011 do INMETRO.

Escopo

1. COLCHÃO/COLCHONETE DE ESPUMA/MOLA, TIPO: SIMPLES/COMPOSTO, MARCA YYYYY, modelo WWWW, DENSIDADE ZZZ, SOLTEIRO/CASAL, ESPUMA: MACIA/SUPERMACIA, ETC (DEMAIS CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES DOS PRODUTOS).

Nº de certificados XX
 Órgão Acreditador BVQI - INMETRO

Declaração: Declaramos que quitaremos os custos relativos a esta solicitação

Declaração: Declaramos nossa disposição, mediante resultados positivos da avaliação e ensaios iniciais, em assinar, dentro do prazo determinado, contrato relativo a certificação do(s) Colchão (ões) acima mencionada (s).

Atenciosamente
 Assinatura

WWW
 Nome e Cargo da pessoa autorizada a assinar pela empresa

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 38 de 39

4) Ensaio a serem realizados: Serão Realizados todos os ensaios previstos na Norma, conforme item 6.1.1.4.1.2 do RAC 79/2011 - INMETRO, ou seja, Todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 13579-1, conforme item 6.1.2.2.1.1 do RAC 79 - INMETRO e para revestimento, caso o fornecedor não apresente o laudo de ensaio do fabricante do revestimento (respeitando o especificado em 6.1.2.2.1.3), o Bureau Veritas deverá encaminhar as amostras coletadas (respeitando o conceito de família) para serem ensaiadas segundo a ABNT NBR 13579-2.

5) ENSAIOS INICIAIS – Bloco de Espuma: Dimensões, Embalagem e Rotulagem, Densidade, Resiliência, Deformação Permanente à Compressão, Força de Identação, Fadiga Dinâmica, Teor de cinzas, Avaliação da colagem e Avaliação de Cascas.

ENSAIOS INICIAIS - Revestimento: Espuma de revestimento: Densidade , Tecido: Densidade dos fios, Resistência à Tração nos sentidos da Trama e Urdume, *Repelência à água, Resistência ao estouro; Resistência à tração, Esgarçamento de uma Costura Padrão.

* Este ensaio somente deve ser realizado quando houver a indicação de tratamento repelente à água na etiqueta do colchão.

6) Periodicidade dos ensaios de manutenção: Anual, conforme item 6.1.2.2.1.6 do RAC 79/2011 - INMETRO.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO	Ref.: IT 535C BR
		Emissão: 10/08/15
		Página 39 de 39